

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

Coordenação de Projetos Estratégicos I

Nota Técnica nº 29518/2018-MPAssunto: **Contratação de solução de transporte para a APF - DF (Projeto TáxiGov 3.0 – Termo de Referência)**Referência: **Planejamento da contratação. Artigo 20, I, da IN SEGES nº 5/2017.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata a presente Nota Técnica – NT do Termo de Referência - TR para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.

2. Tendo sido produzido em consonância com os estudos realizados pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, o TR é apresentado à Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações – CGEST para apreciação e aprovação e, após, encaminhamento à Coordenação-Geral de Licitações – CGLIC, para adoção das providências necessárias à publicação do processo licitatório, ressaltada a necessidade de sua apreciação pela Consultoria Jurídica – CONJUR do MP, juntamente com o Edital de Licitação a ser ainda produzido, em atendimento às normas vigentes.

ANÁLISE

3. Em 13/6/2018 foi divulgado junto à imprensa oficial e no Jornal de Brasília o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2018, assim como disponibilizado no sítio eletrônico desta Pasta, objetivando contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.

4. Tendo em vista a complexidade dos 8 (oito) pedidos de impugnação interpostos, a sessão de abertura do certame licitatório foi adiada do dia 29/6/2018 para o dia 5/7/2018.

5. Encerrada a fase competitiva, a classificação das propostas se deu como segue:

| Empresa | Último Lance |
|---|--------------|
| Shalom Táxi e Serviços de Intermediação Epp | R\$ 1,76 |
| Meia Bandeirada Serviços Administrativos Ltda | R\$ 1,77 |
| Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda | R\$ 3,29 |
| Vip Service Club e Serviços Administrativos Ltda | R\$ 3,30 |
| OBDI Equipamentos Eireli | R\$ 3,80 |
| Magma Serviços Especializados Ltda | R\$ 5,00 |
| Investcar Veículos Ltda | R\$ 6,85 |
| Fast Automotive e Turismo Ltda | R\$ 8,20 |

6. Considerada habilitada, a licitante Shalom foi convocada para a realização da Prova de Conceito - PoC, cuja sessão pública foi marcada para os dias 12, 13 e 16 de julho, sendo aprovada a sua respectiva solução.

7. Concluídos os procedimentos licitatórios, a Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos, por e-mail, convocou a empresa Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda., para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 dias úteis, prorrogado por igual período, conforme solicitação.

8. Após regular convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda. apresentou, em 31/8/2018, Carta de Renúncia/Desistência de assinatura da Ata de Registro de Preços, sob o argumento de que, em resumo, os taxistas agenciados se recusaram a prestar os serviços de acordo com as obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2018 e ainda no preço proposto.

9. Com a renúncia da empresa Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda., em assinar a Ata de Registro de Preços foi agendada nova sessão pública e retorno de fase para o dia 3/9/2018, com o objetivo de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico SRP nº 4/2018.

10. Conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 1, procedeu-se a convocação da segunda colocada, conforme adiante: item 1 – MEIA BANDEIRADA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- Quantidade: 6.097.452 Km -

Preço unitário R\$ 1,77 - Preço total R\$ 10.792.490,04.

11. Considerada habilitada, a licitante Meia Bandeirada foi convocada para a realização da Prova de Conceito - PoC, cuja sessão pública foi marcada para os dias 12, 13 e 14 de setembro, onde a equipe técnica concluiu pela aprovação da solução.
12. Assim, a licitante Meia Bandeirada foi declarada vencedora do certame, assinando o respectivo contrato (nº 04/2018) e os serviços encontra-se em fase de testes e implantação.
 - 12.1. Entretanto, conforme Memorando nº 15063/2018-MP - Central de Compras, de 19/12/2018, expedido pela Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados à Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos, foi noticiado que o serviço até então prestado pela empresa contratada não está em conformidade com os níveis de qualidade operacionais exigidos no Termo de Referência (SEI 7683522).
 - 12.2. Trata-se de análise de desempenho e qualidade da prestação do serviço, onde, segundo aquela Coordenação, a execução do transporte dos servidores, além de ultrapassar os níveis toleráveis dos indicadores previstos no TR, tem gerado, diariamente, dos órgãos pilotos que estão sendo atendidos pela Meia Bandeirada, relatos de problemas envolvendo a qualidade e a prestação do serviço.
 - 12.3. Essa situação despertou preocupação na Central de Compras, haja vista que os serviços, na maioria dos órgãos ainda estão sendo executados pela empresa SHALOM em caráter emergencial. Assim, como medida de mitigação do risco de interrupção do serviço de transporte de servidores, em decorrência de eventual impossibilidade de atendimento satisfatório pela Meia Bandeirada e o término do contrato emergencial com a SHALOM, entende-se prudente iniciar os trâmites para uma nova contratação.
13. Importante registrar, ainda, que, além das impugnações citadas no item 4 foram apresentadas no Tribunal de Contas da União Representações (com pedido de cautelar), cujos interessados foram: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. (CNPJ 17.895.646/0001-87), Associação Brasileira de Online To Offline (CNPJ 24.030.490/0001-37, Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda. (CNPJ 02.605.452/0001-22) e Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda. ME (CNPJ 24.427.002/0001-20).
14. Há que se ressaltar que as representações acima citadas foram julgadas improcedentes, a exceção da necessidade de se complementar justificativa sobre o critério de julgamento de preços por km rodado *nos editais futuros (gn)*, conforme determinado pelo TCU por meio do TC 021.473/2018-8 e explicitado no subitem 18.1 desta Nota.
15. Tendo em vista encontrar-se em andamento na Central de Compras projeto para expansão do TaxiGov em outros estados do Brasil, aliado à situação exposta nos subitens 12.2 e 12.3 e, também, ao fato de que as representações trouxeram pleito de grandes empresas de atendimento por aplicativo, a Central de Compras revisitou as atuais condições do Termo de Referência do Pregão 04/18.
16. Destarte a Central adotou diretrizes no sentido de elaborar um novo Termo de Referência - TR que possa ser acudido por licitantes que não participaram do pregão nº 04/2018, sobretudo as empresas de agenciamento/intermediação de transporte terrestres que apresentaram Representação junto ao TCU.
17. O TR anexado a esta NT (SEI 7626650) é apresentado às autoridades superiores desta CGEST para apreciação e aprovação e, após, encaminhamento à CGLIC, para adoção das providências necessárias à publicação de licitação para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.
18. O TR e seus anexos foram produzidos em consonância com os estudos realizados pela Central de Compras, tendo como base:
 - a. as diretrizes estabelecidas pelos gestores da Central de Compras e da Secretaria de Gestão –SEGES do MP;
 - b. a experiência acumulada com a implantação do serviço TáxiGov, objeto de processo licitatório realizado em 2016 (Edital Pregão Eletrônico nº 03/2016) e implantado na APF direta de forma gradativa a partir de fev/2017;
 - c. as determinações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1.223/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, com a redação dada pelo Acórdão nº 771/2018 – Plenário, e ainda, **no TC 021.473/2018-8 de 23/07/2018** (SEI 7677363) ;
 - d. a legislação e normas que regulam o processo licitatório indicado, particularmente a Lei nº 8.666/1993, Lei 10.502/2002, Decreto 2.271/1997, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.287/2018, Instrução Normativa – IN nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do MP, Portaria nº 6/2018, do MP, e modelo de TR aprovado pela Advocacia Geral da União – AGU;
 - e. a legislação do Distrito Federal que regula o serviço de táxi e o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, particularmente a Lei nº 5.323/2014, Lei nº 5.691/2016 e Decreto nº 38.258/2017;
 - f. as estratégias de contratação centralizada previstas no Plano Plurianual - PPA 2016/2019;
 - g. o Planejamento Estratégico do MP para o período 2016/2019;
 - h. as competências da Central de Compras previstas no Decreto nº 9.035/2017;
 - i. as definições de requisitos técnicos da solução tecnológica a ser utilizada na gestão e operação do serviço estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do MP;
 - j. as sugestões e decisões da Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados - CGSEC, da Coordenação-Geral de Gestão de

Atas e Contratos – CGGAT e da Coordenação de Gestão da Informação e Tecnologia - COGIT, todas da Central de Compras e responsáveis pela gestão operação e gestão do contrato do serviço TáxiGov, respectivamente;

k. as sugestões apresentadas pela SETIC.

18.1. Especificamente quanto à alínea C do item anterior, a recomendação exarada no item 98 do TC 021.473/2018-,8 que teve impacto na elaboração de edital futuro, foi a seguinte:

“PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

98. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

(...)

e) dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no pregão eletrônico 4/2018, que contraria o princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes em certames futuros para o mesmo objeto:

e.1) insuficiência de justificativas específicas, nos estudos preliminares da contratação, para a adoção do critério de julgamento das propostas (menor valor por quilômetro), não se tendo documentado a eventual avaliação da possibilidade de utilização de outras soluções possíveis, tais como o preço médio fixo por quilômetro (que assegura o pagamento do valor pactuado ao final do período de apuração e possibilita a tarifa dinâmica), ou a alternativa verificada no pregão 2/2017, da Prefeitura de São Paulo (que permitiu a prática de tarifas variáveis por corrida, limitadas a um valor de referência máximo por quilômetro, informado na proposta de preços);”

18.1.1. Assim, em observação à recomendação citada, o termo de referência objeto desta Nota técnica traz em seu bojo a seguinte regra:

“1.3 A presente contratação terá como unidade de referência, para fins do art. 9º do Decreto nº 7.892/13, o quilômetro rodado, tendo a quantidade de corridas estimada valor meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual.

1.3.1 Será assegurado à CONTRATADA, a cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros.

1.3.2 Será admitida a utilização de quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo, bem como serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros.

1.3.2.1 O valor unitário de cada viagem a ser faturado ao final de cada mês deverá ser igual ou inferior à cobrança da corrida pelo preço por quilômetro informado na Proposta de Preços, à exceção da cobrança assegurada no 1.3.1.

1.3.2.2 Deverá ser aplicado, no caso de práticas como o preço dinâmico, eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta da CONTRATADA, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que a CONTRATADA adotar em seu modelo de negócio.

1.4 Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Distrito Federal e, ainda, com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou outra denominação advinda de nova legislação, observado o disposto no subitem 12.26 deste Termo de Referência.”

18.1.2. Importante salientar que o futuro edital não impedirá, em nenhum momento, que qualquer interessado utilize seu modelo de negócio de preço dinâmico na execução dos serviços, desde que os valores situem-se dentro do que foi precificado para vencer o certame, ou seja, o valor do quilômetro rodado proposto, o qual foi definido como teto de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), conforme precificação disposta no subitem 30 desta Nota.

18.1.3. Observe-se, ainda, que na nova regra poderá ocorrer que a prática do preço dinâmico venha a resultar em eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta do vencedor, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que o fornecedor adotar em seu modelo de negócio.

18.1.4. O asseguramento à CONTRATADA da cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros advém da prática de mercado atual, onde numa corrida curta, consideradas aquelas com parâmetros semelhantes nessa distância, empresas como CABIFY, UBER e 99 adotam tarifa mínima entre R\$ 6,00 e R\$ 7,00 (seis e sete reais).

18.1.4.1. Considerando que o valor estimado do quilômetro no respectivo Termo de Referência é de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), julgamos que o asseguramento de 2 (vezes) o valor estimado, o que corresponderia a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), a título de estimativa, está dentro dos padrões de mercado.

18.1.5. Ressaltamos que não é possível adotar especificamente o preço dinâmico como critério objetivo de julgamento do pregão face à impossibilidade do mesmo em evidenciar qual é o menor dentre os preços propostos pelas licitantes, portanto, sendo inviabilizadas:

1) a avaliação da adequação da proposta aos preços de mercado/eventualidade de superfaturamento de preços; e, 2) a vantajosidade da proposta; sem anotar, ainda, que os outros fornecedores do mercado adotam outras formas de cobrança, como é o caso dos táxis e das locadoras de veículos, por exemplo.

18.1.6. Permanece a conclusão de que o menor valor por quilômetro rodado é o critério de julgamento mais apropriado para tornar objetivo o julgamento do certame e propiciar assertividade à análise da vantajosidade dos preços propostos, uma vez que se está admitindo a participação de qualquer empresa que esteja apta a realizar transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, seja da forma que sua natureza lhe permita trabalhar e com as diversas formas de precificação e cobranças que lhe são intrínsecas.

19. O relatório dos estudos realizados foi aprovado pela CGEST (Resumo Executivo apresentado como Anexo F do TR (SEI 7639056), de forma a cumprir a regra estabelecida na letra "a" do subitem 2.2. do Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, o qual é oriundo do processo SEI 05110.001959/2018-76 e encontra-se atual para a presente demanda, vez os itens 4.1.1 a 4.1.5 acima complementam a justificativa sobre o critério de julgamento de preços pelo menor valor do quilômetro, conforme determinado pelo TCU por meio do TC 021.473/2018-8.

20. O Termo de Referência apresentado está estruturado da forma abaixo discriminada, seguindo o modelo determinado pela AGU:

- a. Objeto;
- b. Definições;
- c. Justificativa e Objetivo da Contratação;
- d. Classificação do Serviço;
- e. Forma de Prestação do Serviço;
- f. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta;
- g. Prova de Conceito – PoC;
- h. Requisitos da Contratação;
- i. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição e Pagamento;
- j. Início da Execução do Serviço;
- k. Obrigações da Contratante;
- l. Obrigações da Contratada;
- m. Subcontratação;
- n. Alteração Subjetiva;
- o. Controle e Fiscalização da Execução;
- p. Recebimento e Aceitação do Objeto;
- q. Sanções Administrativas;
- r. Anexo A – Requisitos da Solução Tecnológica;
- s. Anexo B – Funcionalidades da Aplicação Web;
- t. Anexo C – Funcionalidades do Aplicativo Mobile;
- u. Anexo D – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- v. Anexo E – Prova de Conceito – PoC;
- w. Anexo F- Relatórios
- x. Anexo G – Resumo Executivo do Relatório dos Estudos;
- y. Anexo H – Histórico de Demanda.

21. O objeto da contratação estabelecido no TR, conforme transcrito abaixo, contempla a possibilidade de participação no processo licitatório de todos os segmentos de fornecedores identificados no mercado:

“1.1 Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.

1.2 O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.”

22. Também está estabelecido no TR que a licitante contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo do que hoje ocorre no serviço TáxiGov.

23. Ressalta-se neste ponto que os requisitos técnicos da solução tecnológica apresentados no Anexo A do TR foram definidos pela SETIC.

24. O entorno é composto pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no estado de Minas Gerais, estabelecendo a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 7.469/2011.

25. A licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, deverá apresentar declaração informando quais cidades do entorno presta atendimento.

26. A contratação do serviço e a sistemática especificada no TR se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos da APF, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do DF e entorno, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido;
- padronização do serviço;
- uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

27. O quantitativo global estimado especificado no TR é de 6.097.452 (seis milhões, noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois) quilômetros, o que equivale a um montante total de R\$ 19.572.820,02 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos), considerado o preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro e um percurso médio de 11,9 (onze inteiros e nove décimos) quilômetros por viagem, para um período de 12 (doze) meses conforme discriminação por órgão gerenciador e entidades participantes apresentada no quadro abaixo:

| Órgão/Entidade | Sigla | Código UASG | Quantidade Solicitações | Percurso Médio (Km) | Percurso Total (Km) | Montante (R\$) | Mês/Ano Implantação | |
|----------------|--|-------------|-------------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------------|---------|
| A | Central de Compras | - | 201057 | 311.428 | 7,4 | 2.304.567 | 7.397.660,07 | 04/2019 |
| | Agência Espacial Brasileira | AEB | 203001 | 1.932 | 17,1 | 33.037 | 106.049,41 | 05/2019 |
| | Agência Nacional de Águas | ANA | 443001 | 8.184 | 15,2 | 124.397 | 399.313,73 | 07/2019 |
| | Agência Nacional de Aviação Civil | ANAC | 113214 | 4.500 | 13,0 | 58.500 | 187.785,00 | 06/2019 |
| | Agência Nacional de Cinema | ANCINE | 203003 | 1.896 | 16,0 | 30.336 | 97.378,56 | 09/2019 |
| | Agência Nacional de Energia Elétrica | ANEEL | 323028 | 4.068 | 12,4 | 50.443 | 161.922,67 | 09/2019 |
| | Agência Nacional de Saúde Suplementar | ANS | 253033 | 1.152 | 5,8 | 6.682 | 21.447,94 | 07/2019 |
| | Agência Nacional de Telecomunicações | ANATEL | 413001 | 2.544 | 17,0 | 43.248 | 138.826,08 | 07/2019 |
| | Agência Nacional de Transportes Aquaviários | ANTAQ | 682010 | 2.412 | 21,0 | 50.652 | 162.592,92 | 05/2019 |
| | Agência Nacional de Transportes Terrestres | ANTT | 393001 | 8.340 | 17,5 | 145.950 | 468.499,50 | 06/2019 |
| | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | ANVISA | 253002 | 6.648 | 19,1 | 126.977 | 407.595,53 | 05/2019 |
| | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis | ANP | 323030 | 1.980 | 9,3 | 18.414 | 59.108,94 | 06/2019 |
| | Banco Central do Brasil | BACEN | 179087 | 16.080 | 7,8 | 125.424 | 402.611,04 | 07/2019 |
| | Comissão de Valores Mobiliários | CVM | 173030 | 2.028 | 5,4 | 10.951 | 35.153,35 | 05/2019 |
| | Comissão Nacional de Energia Nuclear | CNEN | 113201 | 1.056 | 30,7 | 32.419 | 104.065,63 | 06/2019 |
| | Conselho Administrativo de Defesa Econômica | CADE | 303001 | 5.844 | 10,5 | 61.362 | 196.972,02 | 06/2019 |
| | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | CNPQ | 364102 | 8.448 | 13,0 | 109.824 | 352.535,04 | 06/2019 |
| | Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP | 590001 | 1.694 | 15,6 | 26.426 | 84.827,46 | 06/2019 |
| B | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior | CAPES | 154003 | 10.560 | 10,0 | 105.600 | 338.976,00 | 06/2019 |
| | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes | DNIT | 393003 | 6.360 | 8,0 | 50.880 | 163.324,80 | 05/2019 |
| | Departamento Nacional de Produção Mineral | DNPM | 323002 | 3.312 | 8,0 | 26.496 | 85.052,16 | 07/2019 |
| | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | | 155007 | 5.376 | 10,0 | 53.760 | 172.569,60 | 06/2019 |
| | | | 155009 | 1.428 | 75,0 | 107.100 | 343.791,00 | 12/2019 |
| | Fundação Alexandre de Gusmão | FUNAG | 244001 | 1.800 | 9,8 | 17.640 | 56.624,40 | 05/2019 |
| | Fundação Cultural Palmares | FCP | 344041 | 540 | 46,3 | 25.002 | 80.256,42 | 06/2019 |
| | Fundação Escola Nacional de Administração Pública | ENAP | 114702 | 540 | 25,0 | 13.500 | 43.335,00 | 05/2019 |
| | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE | 114629 | 300 | 29,2 | 8.760 | 28.119,60 | 06/2019 |
| | Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | IPEA | 113601 | 1.920 | 13,0 | 24.960 | 80.121,60 | 06/2019 |
| | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho | FUNDACENTRO | 264006 | 1.680 | 16,8 | 28.224 | 90.599,04 | 06/2019 |
| | Fundação Nacional de Saúde | FUNASA | 255000 | 4.908 | 18,6 | 91.485 | 293.667,24 | 05/2019 |
| | Fundação Nacional do Índio | FUNAI | 194035 | 5.760 | 15,0 | 86.400 | 277.344,00 | 07/2019 |
| | Fundação Oswaldo Cruz | FIOCRUZ | 254452 | 2.400 | 30,0 | 72.000 | 231.120,00 | 08/2019 |
| | Fundação Universidade da Amazônia | UFAM | 154039 | 2.160 | 4,0 | 8.640 | 27.734,40 | 05/2019 |
| | Fundação Universidade de Brasília | FUB | 154040 | 11.820 | 41,6 | 491.712 | 1.578.395,52 | 05/2019 |
| | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | FNDE | 153173 | 7.224 | 18,2 | 131.477 | 422.040,53 | 06/2019 |
| | Instituto Brasileiro de Museus | IBRAM | 423002 | 2.004 | 5,0 | 10.020 | 32.164,20 | 05/2019 |

| | | | | | | | |
|--|----------|--------|--------|------------|---------|------------|---------|
| Instituto Brasileiro de Turismo | EMBRATUR | 185001 | 3.900 | 10,0 | 39.000 | 125.190,00 | 05/2019 |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis | IBAMA | 193099 | 6.000 | 24,3 | 145.620 | 467.440,20 | 08/2019 |
| Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade | ICMBIO | 443033 | 4.368 | 19,4 | 84.739 | 272.012,83 | 07/2019 |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | IPHAN | 343026 | 2.208 | 29,9 | 66.019 | 211.921,63 | 08/2019 |
| Instituto Federal de Brasília | IFB | 152139 | 336 | 65,8 | 22.109 | 70.969,25 | 08/2019 |
| | | 152140 | 276 | 72,5 | 20.010 | 64.232,10 | 06/2019 |
| | | 152141 | 600 | 74,0 | 44.400 | 142.524,00 | 07/2019 |
| | | 152142 | 252 | 40,0 | 10.080 | 32.356,80 | 06/2019 |
| | | 152143 | 960 | 31,2 | 29.952 | 96.145,92 | 08/2019 |
| | | 152144 | 1.584 | 32,0 | 50.688 | 162.708,48 | 08/2019 |
| | | 152145 | 660 | 29,0 | 19.140 | 61.439,40 | 08/2019 |
| | | 152146 | 720 | 36,0 | 25.920 | 83.203,20 | 08/2019 |
| | | 152147 | 204 | 44,0 | 8.976 | 28.812,96 | 08/2019 |
| | | 158143 | 1.104 | 60,0 | 66.240 | 212.630,40 | 11/2019 |
| 158501 | 1.116 | 44,0 | 49.104 | 157.623,84 | 08/2019 | | |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial | INPI | 183038 | 600 | 10,0 | 6.000 | 19.260,00 | 08/2019 |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | INCRA | 133088 | 1.440 | 80,0 | 115.200 | 369.792,00 | 07/2019 |
| | | 373083 | 3.504 | 17,0 | 59.568 | 191.213,28 | 07/2019 |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | INEP | 153978 | 3.900 | 8,0 | 31.200 | 100.152,00 | 07/2019 |
| Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | INMETRO | 183023 | 1.824 | 10,4 | 18.970 | 60.892,42 | 06/2019 |
| Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | ITI | 243001 | 2.640 | 15,8 | 41.712 | 133.895,52 | 05/2019 |
| Instituto Nacional do Seguro Social | INSS | 510005 | 4.260 | 50,0 | 213.000 | 683.730,00 | 06/2019 |
| | | 510678 | 708 | 49,0 | 34.692 | 111.361,32 | 06/2019 |
| | | 512006 | 1.500 | 40,0 | 60.000 | 192.600,00 | 09/2019 |
| Superintendência de Seguros Privados | SUSEP | 173039 | 576 | 3,0 | 1.728 | 5.546,88 | 05/2019 |
| Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia | SUDAM | 533013 | 72 | 25,0 | 1.800 | 5.778,00 | 06/2019 |
| Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste | SUDECO | 533018 | 4.032 | 20,0 | 80.640 | 258.854,40 | 07/2019 |
| Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste | SUDENE | 533014 | 600 | 10,0 | 6.000 | 19.260,00 | 08/2019 |
| Superintendência Nacional de Previdência Complementar | PREVIC | 333005 | 2.640 | 12,0 | 31.680 | 101.692,80 | 06/2019 |

A – Órgão Gerenciador, com demanda prevista correspondente à dos órgãos da APF Direta

B – Entidades Participantes da APF Indireta com unidades no DF

28. Conforme disposto no quadro acima, o processo licitatório indicado deve ser realizado com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, visto que o seu objeto se enquadra nas hipóteses estabelecidas naquele diploma legal, sendo a Central de Compras o órgão gerenciador e contratante para toda a APF direta e as demais entidades com unidades no DF incluídas como participantes, em cumprimento ao disposto na Portaria MP nº 6/2018.

29. As quantidades estimadas foram definidas pela CGSEC, no caso dos órgãos da APF direta, e, no caso das entidades interessadas, por meio de processo de Intenção de Registro de Preços – IRP nº 01/2018 conduzido pela Central de Compras, a qual serviu de base para o processo do TáxiGov 2.0.

30. O preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro utilizado para definição do montante total estimado especificado no item 29 acima, observadas as disposições da IN SLTI nº 5/2014, da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, foi obtido a partir da mediana extraída de licitações do Distrito Federal conforme quadro abaixo:

| Preço de Referência - Transporte Terrestre de Servidores | | | | | | |
|--|-------------------|-------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---|
| Valores por Quilômetro Rodado | | | | | | |
| Distrito Federal | | | | | | |
| Item | Vigência Contrato | IN 05/2014 | Órgão | Valor de Referência Teto (R\$) | Valor do Resultado da Licitação (R\$) | Objeto |
| 01 | 08/07/2019 | Art. 2º Inciso II | Câmara dos Deputados | 3,18 | 3,18 | Prestação de serviços de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da CONTRATANTE, por meio de veículos por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, com disponibilização de central telefônica e de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo para dispositivos móveis, pelo período de 12 (doze) meses. |
| 02 | 25/04/2019 | Art. 2º Inciso II | Central | 3,88 | 2,94 | Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno. |
| 03 | 26/04/2019 | Art. 2º Inciso II | Central | 3,30 | 1,77 | Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno. |
| 04 | 01/12/2019 | Art. 2º Inciso II | EPL | 4,63 | 4,51 | Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno. |
| 05 | 07/11/2019 | Art. 2º Inciso II | Infraero | 3,22 | 3,21 | Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de transporte terrestre por demanda |
| 06 | 15/06/2019 | Art. 2º Inciso II | CNPQ | 3,65 | 3,63 | Serviço de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por demanda e no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF |
| 07 | 28/09/2019 | Art. 2º Inciso II | TJDFT | 3,64 | 3,64 | contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço |
| MÉDIA | | | | 3,64 | 3,27 | |
| MEDIANA | | | | 3,64 | 3,21 | Valor considerado conforme Cader no de Logística 2017 |

31. A forma da prestação do serviço está especificada nos subitens 5.1. a 5.13. do TR, destacando-se:
- a. o serviço deve ser executado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela licitante contratada de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
 - b. a disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
 - c. os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile* estão especificados nos Anexos A, B e C do TR, respectivamente;
 - d. a contratação do serviço deve ser centralizada na Central de Compras quando utilizado pelos órgãos da APF direta, a exemplo do que ocorre hoje no serviço TáxiGov, e descentralizada quando utilizado pelas entidades participantes ou que solicitarem adesão;
 - e. os VEÍCULOS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:
 - o idade máxima, conforme legislação vigente, para VEÍCULOS a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil, contados da emissão do primeiro CRLV;
 - o sistema de ar-condicionado;
 - o mínimo 4 (quatro) portas;
 - f. os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:
 - o atender aos clientes com presteza e polidez;
 - o trajar-se adequadamente para a função;
 - o manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene

32. As regras de cancelamento das corridas, em observância à prática de mercado, passam a ser as seguintes:

- c. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos cinco minutos iniciais do chamado.
- d. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, após aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO), com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;
- e. cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;

33. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA calculado pelo IBGE, observadas as disposições legais que regulam o assunto, sendo a implantação realizada de forma gradual nos ÓRGÃOS e ENTIDADES, de acordo com a previsão abaixo apresentada:

| Órgão/Entidade | Sigla | Código UASG | Mês/Ano Implantação | | | |
|--|--|--|---------------------|----------|----------|----------|
| A | Central de Compras | - | 201057 | ABR/2019 | | |
| | Agência Espacial Brasileira | AEB | 203001 | MAI/2019 | | |
| | Agência Nacional de Transportes Aquaviários | ANTAQ | 682010 | | | |
| | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | ANVISA | 253002 | | | |
| | Comissão de Valores Mobiliários | CVM | 173030 | | | |
| | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes | DNIT | 393003 | | | |
| | Fundação Alexandre de Gusmão | FUNAG | 244001 | | | |
| | Fundação Escola Nacional de Administração Pública | ENAP | 114702 | | | |
| | Fundação Nacional de Saúde | FUNASA | 255000 | | | |
| | Fundação Universidade da Amazônia | UFAM | 154039 | | | |
| | Fundação Universidade de Brasília | FUB | 154040 | | | |
| | Instituto Brasileiro de Museus | IBRAM | 423002 | | | |
| | Instituto Brasileiro de Turismo | EMBRATUR | 185001 | | | |
| | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | ITI | 243001 | | | |
| | Superintendência de Seguros Privados | SUSEP | 173039 | | | |
| | Agência Nacional de Aviação Civil | ANAC | 113214 | | | |
| | Agência Nacional de Transportes Terrestres | ANTT | 393001 | | JUN/2019 | |
| | Agência Nacional do Petróleo,Gás Natural e Biocombustíveis | ANP | 323030 | | | |
| | Comissão Nacional de Energia Nuclear | CNEN | 113201 | | | |
| | Conselho Administrativo de Defesa Econômica | CADE | 303001 | | | |
| | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | CNPQ | 364102 | | | |
| | Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP | 590001 | | | |
| | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior | CAPE | 154003 | | | |
| | Fundação Cultural Palmares | FCP | 344041 | | | |
| | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE | 114629 | | | |
| | Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | IPEA | 113601 | | | |
| | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho | FUNDACENTRO | 264006 | | | |
| | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | FNDE | 153173 | | | |
| | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | INMETRO | 183023 | | | |
| | Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia | SUDAM | 533013 | | | |
| | Superintendência Nacional de Previdência Complementar | PREVIC | 333005 | | | |
| B | Instituto Federal de Brasília | IFB | 152140 | JUN/2019 | | |
| | | | 152142 | | | |
| | | | 152141 | | | |
| | | | 152139 | | | |
| | | | 152143 | | | |
| | | | 152144 | | | |
| | | | 152145 | | | |
| | | | 152146 | | | |
| | | | 152147 | | | |
| | | | 158143 | | | |
| 158501 | | | | | | |
| Instituto Nacional do Seguro Social | INSS | 510005 | JUN/2019 | | | |
| | | 510678 | | | | |
| | | 512006 | | | | |
| Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | EBSERH | 155007 | JUN/2019 | | | |
| | | 155009 | | | | |
| Agência Nacional de Águas | ANA | 443001 | JUL/2019 | | | |
| | | 253033 | | | | |
| | | 413001 | | | | |
| | | 179087 | | | | |
| | | 323002 | | | | |
| | | 194035 | | | | |
| | | 443033 | | | | |
| | | 153978 | | | | |
| | | 533018 | | | | |
| | | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | | INCRA | 133088 | JUL/2019 |
| | | | | | 373083 | |
| | | Fundação Oswaldo Cruz | | FIOCRUZ | 254452 | AGO/2019 |
| | | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis | | IBAMA | 193099 | |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | IPHAN | 343026 | | | | |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial | INPI | 183038 | | | | |
| Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste | SUDENE | 533014 | | | | |
| Agência Nacional de Cinema | ANCINE | 203003 | SET/2019 | | | |
| | | 323008 | | | | |

1 - Implantação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais órgãos em 05/2019.

34. Durante a fase de habilitação do processo licitatório deverá ser realizada PoC por equipe técnica designada para aferição do atendimento pela solução tecnológica do licitante dos itens descritos no Anexo E do TR.

35. O TR especifica que a apuração da distância percorrida em cada viagem dever ser realizada com o uso da tecnologia GPS - Global Positioning System, amplamente utilizada por todo o mercado fornecedor de transporte, inclusive pelo atual fornecedor do serviço TáxiGov, sendo exigido o fornecimento da imagem geoprocessada do percurso realizado para fins de gestão e controle por parte dos órgãos e entidades contratantes.
36. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, conforme estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, no âmbito do DF.
37. As atividades de gestão e fiscalização do contrato a ser firmado serão realizadas conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos, considerando especialmente o Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido no Anexo D do TR, especificado pela CGSEC.
38. A execução do serviço será iniciada na APF direta no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades no subitem 10.1. do TR, que tratam do planejamento e execução das ações de adaptação e teste da solução tecnológica a ser utilizada na operação e gestão do serviço e da capacitação dos usuários.
39. Não será admitida a subcontratação no presente objeto.
40. As eventuais sanções administrativas a serem aplicadas em razão de descumprimento de obrigações assumidas pela licitante contratada estão discriminadas nos subitens 17.1. a 17.8. do TR.

CONCLUSÃO

41. Assim, pelo exposto, entendemos que o TR encontra-se em condições de ser aprovado, razão pela qual é encaminhado para apreciação e aprovação e, após, encaminhamento à CGLIC para adoção das providências necessárias à publicação do processo licitatório.
42. Finalmente, ressaltamos que o TR ainda deverá ser apreciado pela Consultoria Jurídica – CONJUR deste MP, juntamente com o Edital de Licitação a ser produzido pela CGLIC, conforme prevê as normas regulamentares vigentes.

À consideração superior.

Brasília-DF, 20 dezembro de 2018

CLAYTON DA COSTA PAIXÃO

Analista - COPE I

PEDRO MADER GONÇALVES COUTINHO

Coordenador de Projetos Estratégicos I - COPE I

Substituto

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à CGLIC - Coordenação-Geral de Licitações para dar prosseguimento ao processo de contratação.

Brasília-DF, 20 dezembro de 2018

WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR

Coordenador-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações - CGEST



Documento assinado eletronicamente por **WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR, Coordenador-Geral**, em 20/12/2018, às 17:15.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON DA COSTA PAIXAO, Analista**, em 20/12/2018, às 17:17.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MADER GONCALVES COUTINHO, Coordenador Substituto**, em 20/12/2018, às 17:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7625154** e o código CRC **7B077080**.
